CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigenia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 /2013

Regulamenta o desconto em folha para pagamento de plano de saúde dos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo.

A Câmara Municipal de Sarzedo - MG aprova, e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A consignação em folha de pagamento do servidor público ativo, da Câmara Municipal de Sarzedo para pagamento de planos de saúde é facultativa e depende de autorização formal.

Parágrafo Único - Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração ou subsídio, efetuado mediante o consentimento do servidor em autorização formal e escrita, para custear mensalidade de plano de saúde instituído em favor do servidor e seus beneficiários e pensionista, prestado por entidade de associação de servidores consignatária e conveniada com a Câmara Municipal.

Art. 2º. Para efeito do disposto nesta Resolução, considera-se consignatário o destinatário dos créditos resultantes das consignações facultativas e consignado o servidor ou vereador.

Art. 3º. Serão admitidos como consignatários para efeito de consignação facultativa para efeito desta lei entidades de classe ou associação representativos de servidores, legalmente constituídos;

Art. 4º. Para consignação em folha será necessária a prévia a assinatura do instrumento de ajuste cabível entre o consignatário e a Câmara, em duas vias originais, anexado dos seguintes documentos:

I - atos constitutivos, extrato do registro em cartório e alterações posteriores, autenticados no respectivo Cartório de Registro ou na Junta Comercial;

II - modelo do contrato a ser firmado entre o consignado e o consignatário e que originará o débito a cujo pagamento se destina a consignação;

III – celebração de convênio entre a Câmara e o consignatário;

IV - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Parágrafo único - As instituições bancárias ficam dispensadas da apresentação do documento descrito no inciso I.

Art. 5º. A consignação facultativa será descontada em folha de pagamento, mediante autorização prévia e expressa do servidor ou vereador, em favor de consignatário, por meio de formulário próprio e individual, na forma do Anexo I, com firma reconhecida em cartório ou validação dos dados pessoais pelo setor administrativo da Câmara de Sarzedo.

Art. 6º. A soma das consignações facultativas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal fixa do servidor ou vereador, deduzidas as vantagens variáveis e os descontos compulsórios e as consignações obrigatórias, excetuando-se os descontos de faltas.

Art. 7º. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I - por força de lei;

II - por ordem judicial;

III - por vício insanável no processo de consignação;

IV - por interesse do consignatário, expresso por meio de solicitação formal;

V - a pedido formal do consignado;

VI - pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando comprovado que o consignatário não atende às exigências legais.

Art. 8º. O consignatário ficará ciente que a Câmara Municipal de Sarzedo de nenhuma forma se responsabilizará subsidiária ou solidariamente pela dívida contraída pelo servidor ou vereador.

Art. 9º. Em caso de extinção do vínculo funcional do servidor, perda ou renúncia do mandato do vereador, a Câmara de Sarzedo não poderá descontar mais do que 30% (trinta por cento) das eventuais verbas a serem pagas ao consignado ao fim de seu vínculo, a título de pagamento ao consignatário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigenia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO			Autorização para Desconto em folha de pagamento		
DADOS SERVIDOR/ VEREADOR					
Nome					
CPF					
Endereço			N°		Compl.
Bairro	CEP		Município		UF
Telefone					
Cargo					
AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO – PLANO DE SAÚDE					
Valor total solicitado	Valor total final	N° parcelas	Valor parcela	Mês/Ano Desconto inicial	Mês / Ano Desconto final
Pelo presente autorizo a Câmara Municipal de Sarzedo a efetuar o desconto acima em minha folha de pagamento a favor do consignatário.					
Local	Data ___/___/___		Assinatura Servidor/Vereador		
CONSIGNATÁRIO					
Razão Social			Telefone		
Endereço			N°		Compl.
Bairro	CEP		Município		UF
Responsável: Nome, CPF, Assinatura _____, ___/___/___					
Validação da Câmara Municipal _____, _____/_____/_____					

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2013 QUE REGULAMENTA O DESCONTO EM FOLHA PARA PAGAMENTO DE PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O presente projeto estabelece novas regras e critérios para o desconto FACULTATIVO em folha para pagamento de plano de saúde dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo.

A consignação em folha de pagamento é o desconto efetuado diretamente na folha de pagamento do servidor e classifica-se em compulsória ou facultativa.

No caso em comento, a consignação é facultativa e o desconto somente é efetuado com a prévia e expressa autorização do servidor, relativo a importâncias pertinentes à aquisição de bens, produtos ou serviços por ele contratados diretamente com as entidades credenciadas como consignatárias. Exemplos: mensalidade instituída por entidade de classe e associação; contribuição para plano de saúde ou odontológico; prestações decorrentes de empréstimo pessoal; entre outros.

O presente projeto de lei visa estabelecer as regras e critérios para o desconto facultativo em folha de pagamento, para custeio de plano de saúde de servidores e parlamentares e está em conformidade do a legislação pertinente e com a Constituição Federal.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 05/2013.

Sala das comissões, 18 de abril de 2013.

José Luiz Santana.
Relator

Marcos Antônio de Almeida.
Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 10. O prazo de consignação não poderá ser superior ao mandato do vereador ou à data de extinção do contrato no caso de contratado temporário.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Sarzedo, em 03 de abril de 2013.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Presidente

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Secretário

WILSON RAMOS DE JESUS
Tesoureiro

JUSTIFICATIVA : O presente projeto tem por objetivo facilitar a contratação de planos de saúde para os servidores públicos da Câmara Municipal de Sarzedo, mediante desconto autorizado em folha de pagamento.